



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**CONTRATO N.º 02/2020**

**PROCESSO N.º 21227.000002/2020-76**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB, E A  
EMPRESA CLIPPING BRASIL  
PUBLICAÇÕES LTDA, VISANDO A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
PESQUISA, LEITURA E REMESSA DE  
PUBLICAÇÕES JUDICIAIS.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília - DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, com sede localizada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, por meio do Superintendente Regional Sr. José Resende dos Santos brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 235.066.015-04 e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Leandro Vinícius Soares Coelho brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG de nº 1340072475 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 029.218.915-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.756641/0001-55 estabelecida à Rua 17, Qd. 22, LT 24, Nº 94, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO. CEP Nº 74.560-440 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcelo de Lima Patrocínio** portador da Cédula de Identidade RG n.º 075865105, expedida pela IFP RJ, e do CPF n.º 920.441.237-20 tendo em vista a homologação da dispensa de Licitação n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, leitura e remessa de publicações judiciais, relativas a processos originários do Estado de Sergipe em tramitação nas diversas instâncias da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e do Trabalho inclusive no âmbito dos Tribunais Superiores, STF e STJ, as quais serão extraídas dos respectivos diários de justiça eletrônicos, com fornecimento de informações para a unidade jurídica da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, em sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE - SUREG/SE, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0493-50, Inscrição Estadual 27.145.225-0 e Inscrição Municipal 999.176, localizada na Rua Senador Rollemberg, nº 217, Bairro São José - Aracaju/Se, CEP 49.015-120.

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| <b>CONAB - SUREG / SE</b>       |         |
| Proc. n.º 21.227.000002/2020-76 |         |
| Folha                           | Rubrica |
| 146                             |         |

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços compreende o fornecimento diário dos recortes eletrônicos, via e-mail e em site próprio da fornecedora, em arquivos no formato "PDF, página HTML", em até 24 horas após a disponibilização no site do respectivo tribunal ou da circulação do diário físico, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO efetuar a leitura e seleção das publicidades judiciais e administrativas mencionadas nos diários oficiais dos Estados, do Distrito Federal e da União, e diários da Justiça a seguir especificados:

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 1ª e 2ª instâncias, foros centrais e regionais, comarcas da capital e do interior, juizados especiais e turmas recursais;
- b) Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Sergipe 20ª Região, 1ª e 2ª instâncias, varas da capital e do interior;
- c) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 1ª e 2ª instâncias, seções judiciárias da capital e do interior, juizados especiais federais, turmas recursais e turmas regionais de uniformização;
- d) Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do trabalho (TST), Turma Nacional de Uniformização (TNU), TSE;
- e) TRE/SE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os RECORTES ELETRÔNICOS devem abranger as publicações em meio físico ou eletrônico, que contenham as expressões a seguir, com abreviações no todo ou em parte:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;  
Companhia Nacional de Financiamento da Produção – CFP  
Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM;  
Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL;  
ou de suas variações, a saber:  
CONAB, Cia Nacional de Abastecimento;  
Companhia Nacional de Abastecimento;  
Companhia Nacional de abastecimento CONAB;  
CFP, Cia de Financiamento da Produção;  
Companhia de Financiamento da Produção;  
Companhia de Financiamento da Produção CFP;  
COBAL, Companhia Brasileira de Alimentos;  
Companhia Brasileira de Alimentos;  
Companhia Brasileira de Alimentos COBAL;  
CIBRAZEM, Companhia Brasileira de Armazenamento;  
Cia Brasileira de Armazenamento;  
Companhia Brasileira de Armazenagem.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO efetuará a pesquisa, leitura e envio/disponibilização de recortes eletrônicos contendo todas as publicações envolvendo as expressões citadas no item anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os e-mails para contato com os responsáveis pela PRORE/SE e envio das publicações são os seguintes: [antonia.santos@conab.gov.br](mailto:antonia.santos@conab.gov.br); [ana.linhares@conab.gov.br](mailto:ana.linhares@conab.gov.br); [se.prore@conab.gov.br](mailto:se.prore@conab.gov.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O encaminhamento das publicações do TRT 20 relativas ao processo de nº 0002168-15.2016.5.20.0007 deverão ser enviadas aos e-mails acima e também para: [raissa.barbosa@conab.gov.br](mailto:raissa.barbosa@conab.gov.br); [renata.falcao@conab.gov.br](mailto:renata.falcao@conab.gov.br); [wagner.matos@conab.gov.br](mailto:wagner.matos@conab.gov.br); [carlos.madson@conab.gov.br](mailto:carlos.madson@conab.gov.br); [maria.caribe@conab.gov.br](mailto:maria.caribe@conab.gov.br); [nathalia.jesus@conab.gov.br](mailto:nathalia.jesus@conab.gov.br); [romero.vieira@conab.gov.br](mailto:romero.vieira@conab.gov.br).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante a execução contratual poderão ser adicionados/retirados novos termos/nomes listados no Parágrafo Segundo deste termo de referência, bem como e-mails listados no Parágrafo Quarto, em virtude de necessidades por parte das unidades jurídicas da contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recortes devem ser segregados por unidade jurídica, nos termos do Parágrafo Segundo deste Termo de Referência, encaminhados e disponibilizados individualmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Também será disponibilizado um recorte geral, condensando todas as publicações feitas em nome da Contratante para a Sede, no endereço indicado Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO NONO** - Os recortes deverão ser enviados em arquivos tipo formato "PDF", página "HTML".

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos DJ as pautas de julgamento deverão ser disponibilizadas às unidades jurídicas de acordo com o Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Qualquer alteração verificada na edição dos jornais eletrônicos pesquisados, seja em sua forma ou conteúdo, deverá ser noticiada pela EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO à contratante de forma expressa e exemplificada, possibilitando à contratante analisar e providenciar, se for o caso, as adequações necessárias no formato dos recortes eletrônicos, de forma a preservar a qualidade do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cinco dias após o final da vigência do contrato, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer à contratante arquivo contendo todos os parâmetros de pesquisa vigentes (descritos neste termo de referência, como critérios de busca nos jornais, leilante de montagem dos recortes atualizados, todos os nomes pesquisados), bem como atender a outras solicitações de informações da contratante, pertinentes ao fornecimento dos serviços, evitando-se a solução de continuidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os serviços descritos acima serão executados em ambiente da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Em caso de contingência da contratante ou da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, os recortes eletrônicos deverão ser entregues em meio magnético, gravados em CD(s), no endereço das unidades listadas no item 4.3 e nos mesmos formatos e horários estabelecidos neste termo de referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter disponível o arquivo contendo as informações já repassadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do referido repasse.

|                                  |                                                                                                  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONAB - SUREG / SE</b>        |                                                                                                  |
| Proc. n.º: 01.227.000002/2020-76 |                                                                                                  |
| Folha<br>147                     | Rubrica<br> |

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO responderá civilmente por eventual prejuízo que a contratante tenha em razão de perda de prazo judicial decorrente de falha na leitura dos diários, conforme previsão legal neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO não poderá utilizar-se de arquivos de empresas que já estejam prestando o serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades dela decorrentes, conforme previsão legal e no contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 461 e 462 do RLC - CONAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada deverá iniciar o fornecimento, objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura do mesmo, devendo prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo um valor anual de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho PTRES: 043215; Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com dos documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do artigo 565, do RLC - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONAB poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONAB, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| CONAB - SUREG / SE               |         |
| Proc. n.º: 31.927.000002/2020-76 |         |
| Folha                            | Rubrica |
| 148                              |         |

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegura à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA - acumulado no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.



- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONAB.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a contratante e os empregados da contratada.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB.
- g) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização da CONAB.
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONAB, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamento devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONAB.
- k) Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização da CONAB, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- l) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- m) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- n) Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1 deste instrumento, via e-mail.
- Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à CONAB uma vez por mês.
- o) No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outro ao CONTRATANTE, inclusive por fax.
- p) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse da CONTRATANTE.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- r) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de

|                                 |                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CONAB - SUREG / SE              |                                                                                       |
| Proc. n.º 23.277.000002/2020-76 |                                                                                       |
| Folha                           | Rubrica                                                                               |
| 149                             |  |

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

s) Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes a prestação dos serviços objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Título VII, Capítulo I, do Regulamento de licitações da CONAB.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, e garantida a prévia defesa da contratada, a CONAB poderá aplicar, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB, as sanções previstas no capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site "[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)", vigente a partir de 12/12/2017, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia. A partir do 6º (sexto) dia inclusive, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso. Todas a serem calculados sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), quando implicará em rescisão;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, quando não entregue o cálculo em tempo hábil à CONTRATANTE;
- d) Multa rescisória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor estimado, no caso de descumprimento contratual vir a ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízos das demais sanções e reparações dos danos causados;
- e) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB por período de até dois anos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a CONTRATADA não recolher dentro de 05 (cinco) dias o valor de multa eventualmente imposta, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que se fizer jus, acrescido de juros e moratória de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de multas e demais penalidades previstas não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONAB.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da aplicação das sanções caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, a ser interposto no respectivo processo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação recebida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência/inexistência da garantia contratual, será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

|                                 |                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONAB - SUREG / SE</b>       |                                                                                       |
| Proc. n.º: 21.227.00002/2020-76 |                                                                                       |
| Folha                           | Rubrica                                                                               |
| 150                             |  |

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenização e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 510 do RLC – CONAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no parágrafo 1º, Art. 510, do RLC – CONAB.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.



## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação constante neste Termo deverá observar aos seguintes normativos:

- a) Lei nº 13.303/2016;
- b) Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente;
- c) Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 03/04/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no artigo 480 do RLC -CONAB.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Aracaju/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

|                                   |                                                                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CONAB - SUREG / SE                |                                                                                       |
| Proc. n.º: 91.237.00000-2/2020-76 |                                                                                       |
| Folha                             | Rubrica                                                                               |
| 251                               |  |

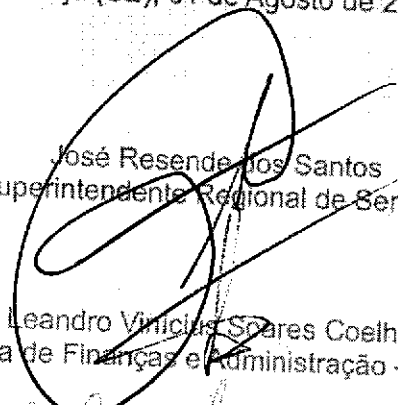
## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

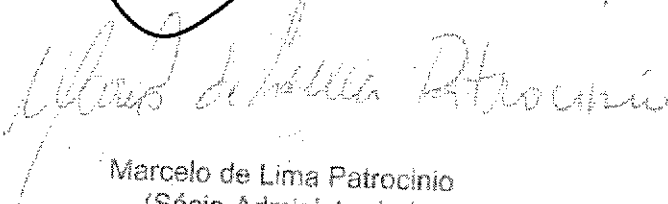
Aracaju (SE), 01 de Agosto de 2020.

PELA CONAB:

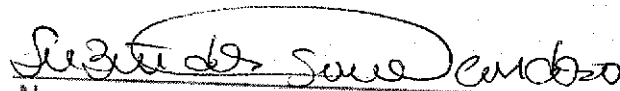
  
José Resende dos Santos  
(Superintendente Regional de Sergipe)

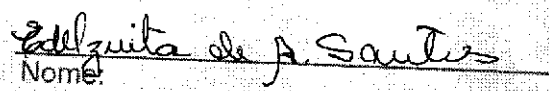
Leandro Vinícius Soares Coelho  
(Gerência de Finanças e Administração – Gerente)

PELA CONTRATADA:

  
Marcelo de Lima Patrocínio  
(Sócio-Administrador)

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Suzete de Souza Mendes  
CPF: 445.291.985-53

  
Nome: Zelzuita de A. Santos  
CPF: 273.012.565-04